

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – CAMPUS CURITIBA

#### EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 1º Para o discente matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, campus Curitiba, é condição para a obtenção do título de Mestre em Química, a defesa pública e presencial do exame de qualificação, no qual o aluno deverá demonstrar domínio atualizado do tema escolhido.
- Art. 2º Estará apto a submeter-se ao exame de qualificação, o aluno que cursou o mínimo de 75% dos créditos.
- Art. 3º O exame de qualificação, deverá ser realizado em até 18 meses após o ingresso no PPGQ, em data a ser definida pelo aluno, em comum acordo com seu orientador
- Parágrafo Único Para o agendamento do exame de qualificação o aluno deverá preencher o Formulário de agendamento de Qualificação e entregar assinado na Coordenação do PPGQ. Cabe ao Coordenador comunicar ao Colegiado o agendamento do exame de qualificação.
- Art. 4º O aluno que não requerer o exame de qualificação no prazo máximo de 18 meses terá que enviar uma carta ao Colegiado do PPGQ explicando as razões do atraso no agendamento do exame de qualificação.
- §1º O aluno, juntamente com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação de prazo por um período de até dois meses.
- §2º Se após o período concedido o aluno não qualificar, uma última prorrogação de até dois meses poderá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado, justificando os motivos.

§3º Após as duas prorrogações de prazo, os alunos que não defenderem o exame de qualificação terão sua situação acadêmica julgada pelo Colegiado do PPGQ, o qual decidirá qual medida deverá ser tomada.

Art. 5º A monografia para o exame de qualificação terá um limite de 30 páginas e deverá conter capa, introdução, objetivos gerais e específicos, materiais e métodos, resultados e discussão, perspectivas futuras, considerações finais, conclusões prévias e referências bibliográficas, devendo ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

Parágrafo Único Se for do interesse do aluno e orientador, a qualificação poderá ser entregue no formato de manuscrito de artigo científico e em língua inglesa.

Art. 6º A defesa oral do exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida do processo de arguição pela banca. O candidato será arguido pela banca examinadora quanto:

- I. Ao desenvolvimento do projeto de pesquisa até a data do exame de qualificação;
- II. Ao desenvolvimento do projeto de pesquisa até a data do exame de qualificação;
- III. Aos conhecimentos gerais e específicos relativos à área de concentração escolhida pelo aluno.
- IV. Aos conhecimentos gerais relativos às demais áreas de concentração do Programa.

Parágrafo Único Cada membro da banca examinadora terá no máximo 60 (sessenta) minutos para realizar a arguição.

Art. 7º A escolha da banca examinadora ocorrerá através da indicação conjunta entre discente e orientador e será comunicada ao Colegiado do PPGQ mediante o preenchimento da ficha de solicitação de banca, a qual deverá ser assinada pelo aluno e orientador (e co-orientador, quando for o caso).

Art. 8º A banca examinadora será composta pelo orientador do mestrado como presidente da comissão e por mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único Os membros da banca deverão possuir como titulação mínima o título de Mestre.

Art. 9º Ao final da arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão fechada para deliberar a respeito da aprovação ou reprovação do aluno, sendo a decisão tomada pela maioria dos seus membros, incluindo o voto do orientador e registrada na Ata de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo Único No caso de reprovação a banca deverá emitir um parecer detalhando as causas da mesma, devendo a mesma ser encaminhada ao Colegiado do PPPG no prazo máximo de 24 horas após a conclusão das atividades relacionadas ao Exame de Qualificação.

Art. 10º Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 3 (três) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

Art. 11º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

Art. 12º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 13º Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGQ.